



Secretaria Parlamentar da Mesa Direlora (Núcleo Sociai

HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO № 6.597. DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

PARECER Nº

541

PROCESSO Nº:

2799/2024

PROTOCOLO Nº:

10196/2024

PROPOSIÇÃO:

PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 598/2024.

Land All Andrews

AUTORIA:

Deputado HUGO GARCIA

EMENTA ORIGINAL:

"Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Ricardo Luis

Schneider.".

I – RELATÓRIO (ANÁLISE):

Submete-se a esta Comissão Permanente o **PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 598/2024**, de autoria do Ilustre Deputado HUGO GARCIA, cuja ementa "Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Ricardo Luis Sehneider.", lido na 64ª Sessão Ordinária (16/10/2024), conforme descrito abaixo:

Art. 1º Fica concedido Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Ricardo Luis Schneider..

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Os autos foram enviados e recebidos pelo Núcleo Social, à Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, conforme artigo 360, inciso III, alínea "c" do Regimento Interno, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Analisados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no art. 26, XXVIII da CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO



Edifício Governador Dante Martins de Oliveira

5818 204 - 2* PISO

Assessoria Técnica: E-mail: nucleosoniai@al.ml.acvixt Telefone: (65) 3313-6908 1 (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: <u>irancisco xavier@al.mt.nowbr</u> Teletone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683







HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

Promulgada em 05 de outúbro de 1989 - D.O. 18/10/1989 e no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;

REGIMENTO INTERNO | ALMT

Art. 171 - Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno.

A intenção do autor é Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Ricardo Luis Schneider., de acordo com a Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso", estabelece na seção X, artigo 14, sobre o Título de Cidadania Mato-grossense. Vejamos:

- Art. 14 O Título de Cidadania Mato-Grossense se destina a homenagear personalidades de notório reconhecimento público que não tenham nascido no Estado de Mato Grosso.
- § 1º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense serão analisados pela Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso.
- § 2º Os projetos de resolução de concessão do Título de Cidadania Mato-grossense deverão ser instruídos com documentos que comprovem que o homenageado:
- I não nasceu no Estado de Mato Grosso;

II - reside, ou residiu no Estado de Mato Grosso por período superior a dois anos. (Revogado pela Resolução 6.853/2020).



Edificio Governador Dante Martins de Oliveir

Sala 204 - 22 Piso

Assessoria Técnica: E-mail: nucleosocisi@al.mi.gox.br Telefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: <u>trancisco.xavien@al.mt.oov.br</u> Teletone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683







HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - COEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

§ 3º As pessoas nascidas no território do atual Estado de Mato Grosso do Sul em momento anterior à criação dessa unidade federativa são consideradas nascidas no Estado de Mato Grosso para efeitos desta Resolução e não poderão ser homenageadas com o Título de Cidadania Mato-Grossense.

Considerando o presente pleito, o autor terá indicado 016/040 homenagens na corrente Sessão Legislativa de 2024, cumprindo, assim, o limite quantitativo de honrarias indicadas por cada deputado, em cada Sessão Legislativa conforme preconiza o Art. 18 da Resolução nº 6.597, de 2019 que "Dispõe sobre e consolida as honrarias instituídas pela Assembleia Legislativa de Mato Grosso" – atualizada até 03/07/2024, vejamos:

> Art. 18 Cada Deputado poderá indicar, por sessão legislativa, até sessenta homenagens, distribuídas da seguinte forma:

I - 02 (duas) pessoas para receber a Comenda Filinto Müller;

II - 40 (quarenta) pessoas para receber o Título de Cidadania Mato-Grossense; (Grifo nosso).

III - 18 (dezoito) pessoas para serem homenageadas com as demais honrarias elencadas nesta Resolução.

Ademais, a prestação de homenagens e concessão de honrarias é prática corrente e visa prestigiar pessoas e entidades que, por sua atividade, tenham contribuído de algum modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo.

Assim, homenageia-se, com a intenção de equiparar o homenageado a alguém que nasceu no local, distinguindo-a com especial destaque no cenário sócio-cultural-administrativo e até religioso da comunidade.



Edifício Governador Dante Martins de Oilvolra Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica: E-mail: <u>nucleosocici@al.mi.gov.br</u> Felefone: (66) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: <u>transisco.xavien@al.int.gov.br</u> Telefone: (65) 3313-6909 | (65) 9 9639-4683







HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

É preciso destacar que a concessão do título honorário de "Cidadão" de um Estado pela Assembleia Legislativa deve ser bem analisada e fundamentada com detalhes, não só aos pares, mas à sociedade local como um todo.

Diante disso, pode-se considerar que uma pessoa agraciada com um Título de Cidadão Mato-Grossense passa a ser um irmão, um conterrâneo, uma pessoa da terra natal, um xômano.

Insta salientar ainda que por se tratar de honraria limitada a determinada quantidade, muitas pessoas bastante merecedoras não poderão ser contempladas, o que aumenta a responsabilidade e a necessidade da plena consciência dos motivos da proposição.

Sobreleva-se que, embora o presente Relatório possa expor às especificações técnicas e atributos, tanto formais, legais e meritórios, a atribuição desta Comissão Permanente é vinculada e consiste em dar parecer mérito a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso VIII do Regimento Interno desta Casa de Leis, e de acordo com os Artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), a posição neste é exclusivamente pelo "mérito de iniciativa discricionária quando for proposta por conveniência e oportunidade".

Em apertada síntese, concluímos o presente relatório.

II – PARECER / VOTO DO RELATOR:

Distribuída à matéria, coube a este RELATOR examiná-la e oferecer Parecer, considerando o que é feito nesta ocasião.



Edificio Governador Dante Martins de Oliveira Sala 204 - 2º Piso

Assessoria Técnica: issessoria Fectica. -mail: <u>nucleosocial@al.mi.nov.br</u> elefone: (65) 3313-6908 | (65) 3313-6915

Consultor Legislativo: E-mail: <u>francisco xevrer@al.rof.gowhr</u> Tetefone: (55) 3313-6909 | (85) 9 9639-4633







HONRARIAS INSTITUÍDAS PELA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO RESOLUÇÃO № 6.597, DE 2019 - DOEAL/MT DE 10/DEZEMBRO/2019

Ainda no âmbito de tecnicidades, ressalta-se que este Relatório consiste na narração ou exposição de fatos, atividades, elementos, argumentos etc. técnicos relativos ao mérito da questão em pauta. Ao ensejo desta oportunidade, elucida-se ainda que Parecer/Voto é o posicionamento do Relator e demais pares, com base factual ou legal, determinando ou apontando sugestão de ação no âmbito legislativo.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas na justificativa da proposição, entendemos que Concede o Título de Cidadão Mato-Grossense ao Senhor Ricardo Luis Schneider., satisfaz os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019.

Pelas razões expostas na análise da proposição, quanto ao mérito, na Comissão Permanente de Direitos Humanos, Defesa dos Direitos da Mulher, Cidadania, Amparo à Criança, ao Adolescente e ao Idoso, de acordo com os artigos 417 e 419 do Regimento Interno desta Casa de Leis, como relator (a) designado (a), posiciono-me FAVORÁVEL À APROVAÇÃO do PROJETO DE RESOLUÇÃO - PR 598/2024, de autoria do Deputado HUGO GARCIA, por satisfazer os requisitos estabelecidos conforme a RESOLUÇÃO Nº 6.597, DE 2019 - D.O.E. AL/MT DE 10/12/2019, portanto, é justo que receba o "Título de Cidadão Mato-Grossense".

But the above the second







CICHA DE VOTAÇÃO.

PR N° 598/2024. Deputado Estadual HUGO GARI MEMBROS TITULARES. TO SEBATIÃO REZENDE	CIA.			
Deputado Estadual HUGO GAR				
MEMBROS TITULARES				
The state of the s	- RELATORIA			
The state of the s	. RELATORIA		A STATE OF THE STA	
The state of the s	RELATORIA			
The state of the s	KELATURIA :	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	1000
Machado Rezende Presidente		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	REMOTO	
ASIL		ABSTENÇÃO	AUSENTE ***	1
LOW DEDTO CATTANI		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
10 GILBERTU CATTANI		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	П кемотр	
John Cattorn ; Vic., 1703.00	<u> </u>	ABSTENÇÃO	AUSENTE	7
do MAY DIISSI		COM O RELATIOR (SIM).	DR5 ENCIAL	dans
		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)		
,		☐ ABSTENÇÃO M	A SENTE	/
AA LIIDIO CARPAI		COM O RELATOR (SIM).	RESENCIAL	
		CONTRÁRIO O RELATOR (NÃO).	Ремото _	
		☐ ABSTENÇÃO	AUSENTE	
A. TUIACO SII VA		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
levandre Rodrigues da Silva I			. REMOTO _	
C. C		ABSTENÇÃO	AUSENTE	W. C.
MEMBROS SUPLENTES	RELATORIA	VOTAÇÃO		ASSINATURAS
		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
ruda Vaz Guimaraes		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO)		
ICANOS		ABSTENÇÃO		
ido NININHO		COM O RELATOR (SIM).		
Bortolini		: ==	, i = 1	
		ABSTENÇÃO		
ado DR. EUGÊNIO		COM O RELATOR (SIM).		
iênio de Paiva (" 	
				ANALYSIS IN THE RESERVE TO THE RESER
		· =		
iendes Barranco		· =	AUSENTE	
L HIGA DO CHADANÁ		COM O RELATOR (SIM).	PRESENCIAL	
ado JUCA DO GUARANÁ		CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO	ि । विका र्यः ।	
rbosa į) I I			
	do GILBERTO CATTANI Moacir Cattani Vice Presidente do MAX RUSSI Russi do LÚDIO CABRAL nk Mendes Cabral do THIAGO SILVA lexandre Rodrígues da Silva MEMBROS SUPLENTES IDO DIEGO GUIMARÃES IDANOS IDO NININHO BORTOLÍNI ado DR. EUGÊNIO Jênio de Paiva ado VALDIR BARRANCO lendes Barranco	do GILBERTO CATTANI Moacir Cattani Vice Presidente do MAX RUSSI Russi do LÚDIO CABRAL nk Mendes Cabral do THIAGO SILVA lexandre Rodrigues da Silva MEMBROS SUPLENTES RELATORIA Ido DIEGO GUIMARÃES ruda Vaz Guimaraes ICANOS Ido NININHO Bortolini ado DR. EUGÊNIO pênio de Paiva ado VALDIR BARRANCO lendes Barranco	COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO COM O RELATOR (NÃO). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO COM O RELATOR (SIM). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO COM O RELATOR (NÃO). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). ABSTENÇÃO COM O RELATOR (NÃO). CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO). CONTRÁRI	COM O RELATOR (NÃO). PRESENCIAL REMOTO AUSENTE









